



PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2025

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE RECEPCIONISTAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE.

ESCLARECIMENTO – I

Considerando questionamentos formulados por empresas interessadas em participar do processo licitatório, esclarecemos:

QUESTIONAMENTO:

“Em relação ao Pregão Presencial nº 03/2025, cujo objeto é para contratação de recepcionistas, questionamos: 1) As licitantes devem compor os preços utilizando a CCT SEAC/SC 2024, conforme utilizado no orçamento estimativo desta Douta Administração? 2) Se os preços realmente devem ser apresentados na CCT SEAC/SC 2024, será garantido direito a repactuação dos valores vinculados à data-base da Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente à assinatura do contrato?”

RESPOSTA:

Inicialmente, importa esclarecer que os Estudos Técnicos Preliminares, Termo de Referência e definição do valor estimado da contratação foram elaborados com base no documento coletivo vigente à época da fase preparatória do pregão. Tal documento é a Convenção Coletiva de Trabalho 2024, firmada entre os sindicatos das empresas e dos empregados do ramo de asseio, conservação e serviços terceirizados no Estado de Santa Catarina, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SC000310/2024. E, tendo sido essa a CCT adotada para a definição do valor estimado/máximo da contratação, será também utilizada como parâmetro de julgamento do pregão, quando for o caso.

A empresa licitante, na elaboração de sua proposta, deverá considerar o documento coletivo relativo ao sindicato que representa sua atividade preponderante, na localidade da prestação de serviços (no caso, município de Joinville/SC).



Em relação à repactuação dos preços contratados, a Minuta de Contrato, Anexo VII do edital, traz cláusula específica em que se lê, além de outras disposições, os trechos destacados a seguir.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 01 (um) ano.

7.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo à categoria profissional abrangida pelo contrato;

(...)

7.3. A repactuação para os custos relativos à mão de obra dar-se-á mediante solicitação do contratado. Para os custos decorrentes do mercado, mediante aplicação de índice, o reajuste será concedido de ofício pela Administração.

(...)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

(...)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

(...)

7.14. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

(...) (Grifo nosso.)

Cumpre esclarecer, ainda, que foi observado erro na digitação da fórmula relativa à apuração do Índice de Liquidez Geral constante da página 59 do instrumento convocatório (relação de documentos de habilitação; item 12.3, qualificação econômico-financeira, alínea “b”).

Desta forma, corrige-se o texto indicado e onde se lê “ $LG = AC + RLP$ ”
 $PC + ELP \geq 1,0$ ”, leia-se “ $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1,0$ ”.



Uma vez que a fórmula de cálculo do referido índice é de amplo conhecimento, não sendo informação estabelecida exclusivamente pelo edital, não se faz necessária a republicação do pregão.

Sendo estes os esclarecimentos prestados, disponibiliza-se o presente documento às empresas interessadas no site da Câmara de Vereadores de Joinville (camara.joinville.br/licitacoes), “Pregões”.

Joinville, 25 de fevereiro de 2025.



Cecília Cunha de Oliveira

Pregoeira



Paulo Gremaschi Fiorotto

Chefe da Divisão de Compras e Licitações